

Câmara Municipal de Ouro Preto

Cidade Patrimônio Cultural da Humanidade

PROJETO DE LEI Nº 88/05 /2005

SEC
101
10/05



AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A INSTITUIR O FUNDO MUNICIPAL DE APOIO À PESQUISA NA EDUCAÇÃO BÁSICA DE OURO PRETO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

A Câmara Municipal de Ouro Preto decreta:

Art.1º- Fica o Poder Executivo autorizado a instituir o **Fundo Municipal de Apoio à Pesquisa na Educação Básica de Ouro Preto**, vinculado à Secretaria Municipal de Educação, com a finalidade de dar suporte financeiro à execução de projetos e ao desenvolvimento de pesquisas atinentes à rede pública municipal, por servidores do Quadro do Magistério Municipal.

Parágrafo único - O Fundo Municipal de Apoio à Pesquisa na Educação Básica de Ouro Preto tem por objetivo custear, total ou parcialmente, os seguintes tipos de projetos, apresentados individualmente ou em grupo, por servidores do Quadro do Magistério Municipal:

- I. Edição de obras literárias, pedagógicas e educacionais;
- II. Desenvolvimento de experiências didático-pedagógicas;
- III. Realização de pesquisas na área educacional;
- IV. Visitas a experiências inovadoras;
- V. Outras atividades pedagógicas e educacionais consideradas de relevante interesse pela Comissão de Avaliação de Projetos Educacionais- CAPE.

Art. 2º - Constituirão receitas do Fundo Municipal de Apoio à Pesquisa na Educação Básica de Ouro Preto:

- I. Dotações Orçamentárias;
- II. Doações públicas e privadas;

PCB

Câmara Municipal de Ouro Preto

Cidade Patrimônio Cultural da Humanidade

102
10001



- III. Percentual até 6% (seis por cento) dos recursos do FUNDEF, repassados anualmente ao Município;
- IV. Percentual de até 20% (vinte por cento) dos recursos da Quota Estadual do Salário Educação (QESE), repassados anualmente ao Município;
- V. Subvenções, contribuições, transferências e participações do Município em convênios relacionados com os objetivos do **Fundo Municipal de Apoio à Pesquisa na Educação Básica de Ouro Preto**;
- VI. Legados;
- VII. Auxílios de entidades de qualquer natureza ou de organismos internacionais;
- VIII. Devolução de recursos de projetos não iniciados ou interrompidos, com ou sem justa causa;
- IX. Resultados das aplicações financeiras dos recursos;
- X. Outras receitas.

§ 1º - O fato da iniciativa privada ou organismos internacionais contribuírem com doações ao **Fundo Municipal de Apoio à Pesquisa na Educação Básica de Ouro Preto** não lhes dá, a nenhum momento e em nenhum grau, o direito a qualquer tipo de interferência ou ingerência na confecção, execução e utilização dos projetos realizados.

§ 2º - A Secretaria Municipal de Educação informará, anualmente, o valor disponível para a concessão dos incentivos do **Fundo Municipal de Apoio à Pesquisa na Educação Básica de Ouro Preto**.

Art. 3º - Para obtenção de financiamento de projetos com recursos do **Fundo Municipal de Apoio à Pesquisa na Educação Básica de Ouro Preto**, o servidor do Quadro do Magistério Municipal deverá satisfazer as seguintes condições:

- I. apresentação do projeto à Secretaria Municipal de Educação, explicitando objetivos, recursos financeiros e humanos envolvidos;
- II. aprovação por Comissão de Avaliação de Projetos Educacionais - CAPE, presidida pelo titular da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 4º - Os projetos serão apresentados em época a ser definida pela Secretaria Municipal de Educação, e serão analisados por Comissão de Avaliação de Projetos Educacionais - CAPE, a quem competirá a escolha dos projetos a serem contemplados com incentivo

Câmara Municipal de Ouro Preto

Cidade Patrimônio Cultural da Humanidade



financeiro do **Fundo Municipal de Apoio à Pesquisa na Educação Básica de Ouro Preto.**

Art. 5º - A composição da Comissão de Avaliação de Projetos Educacionais- CAPE será definida pelo Executivo Municipal por meio do Decreto de regulamentação desta lei.

§ 1º - Os indicados serão nomeados através de Portaria do Prefeito Municipal de Ouro Preto.

§ 2º - O mandato dos membros da CAPE será de dois anos, com direito a uma recondução.

§ 3º - O mandato dos dirigentes de órgãos públicos esgota-se com o encerramento da gestão do dirigente do órgão que representa.

Art. 6º - Ao Secretário Municipal de Educação caberá a voto de desempate nas decisões da Comissão de Avaliação de Projetos Educacionais - CAPE.

Art. 7º - Os projetos apresentados serão encaminhados em formulário próprio, fornecido pela Secretaria Municipal de Educação.

§ 1º - A apreciação dos projetos será feita segundo a ordem de protocolização.

§ 2º - Cada proponente, individualmente ou participando de grupo de servidores, poderá apresentar, no máximo, 02 (dois) projetos por exercício financeiro.

§ 3º - Os projetos não aprovados pela Comissão de Avaliação de Projetos Educacionais - CAPE poderão ser apresentados mais uma vez, em outro exercício financeiro.

§ 4º - Em nenhuma hipótese os membros integrantes da Comissão de Avaliação de Projetos Educacionais - CAPE poderão se candidatar aos incentivos financeiros do **Fundo Municipal de Apoio à Pesquisa na Educação Básica de Ouro Preto.**

Art. 8º - Cada projeto aprovado pela Comissão de Avaliação de Projetos Educacionais - CAPE receberá incentivo financeiro do **Fundo Municipal de Apoio à Pesquisa na Educação Básica de Ouro Preto** até o limite máximo por projeto, definido pelo Decreto

AMB

Câmara Municipal de Ouro Preto

Cidade Patrimônio Cultural da Humanidade



regulamentador, podendo também o projeto ser incentivado por outras fontes.

Parágrafo único - Será garantido o respeito aos direitos autorais sobre os trabalhos realizados, bem como sobre os resultados obtidos com os projetos e pesquisas, mediante divulgação do trabalho obrigatoriamente acompanhada dos dados do autor.

Art. 9º - Qualquer deliberação ou decisão da Comissão de Avaliação de Projetos Educacionais- CAPE em relação ao projeto apresentado deverá ser devidamente fundamentada.

Parágrafo único - Da decisão da Comissão de Avaliação de Projetos Educacionais- CAPE caberá recurso para o Conselho Municipal de Educação.

Art. 10 - Toda a documentação relativa aos projetos avaliados estará à disposição dos interessados para vista, sendo devolvida ao proponente a documentação referente aos projetos não aprovados.

Art. 11 - Cada proponente contemplado deverá movimentar os recursos recebidos de acordo com o cronograma financeiro estabelecido pela Secretaria Municipal de Educação, em conta bancária específica aberta em instituição indicada pela referida Secretaria.

Art. 12 - As prestações de contas dos recursos recebidos serão comprovadas com notas fiscais e recibos legalmente hábeis, compatíveis com os extratos bancários, de acordo com Manual de Prestação de Contas a ser fornecido pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 13 - Os proponentes em inadimplência com o **Fundo Municipal de Apoio à Pesquisa na Educação Básica de Ouro Preto** não poderão se candidatar com novos projetos, pessoalmente ou em parceria, até a regularização de sua situação, não se eximindo das demais sanções legais.

Art. 14 - Caberá ao Secretário Municipal de Educação, como gestor do **Fundo Municipal de Apoio à Pesquisa na Educação Básica de Ouro Preto**, prestar contas das receitas e despesas do Fundo, anualmente, conforme normas de contabilidade pública.

Art. 15 - As entidades representativas do setor educacional, bem como a Câmara Municipal, podem ter acesso, em todos os níveis, a toda documentação referente aos projetos e pesquisas

Câmara Municipal de Ouro Preto

Cidade Patrimônio Cultural da Humanidade



financiados pelo **Fundo Municipal de Apoio à Pesquisa na Educação Básica de Ouro Preto**.

Art. 16 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Casa da Câmara Bernardo Pereira de Vasconcellos, 06 de junho de 2005.


CROVYMARA ELIAS BATALHA
VEREADORA-PPS



JUSTIFICATIVA

Investir na qualificação, valorização e aperfeiçoamento dos profissionais em educação municipal, bem como no apoio e financiamento de pesquisas na educação básica é garantir a plena inclusão educacional de todos os ouropretanos, garantindo-lhes a plena cidadania.

O desenvolvimento de ações e programas de estímulo aos trabalhos científicos e aos projetos educacionais, irá incentivar os profissionais do magistério público municipal a criar novos mecanismos para seu trabalho em sala de aula, tornando sua prática cotidiana mais prazerosa e eficaz. Estas ações refletirão diretamente nos índices de qualidade da educação ministrada em nosso Município.

Buscando sempre a valorização do profissional em educação é que apresento o anexo Projeto de Lei, esperando contar com o apoio dos nobres pares para a sua aprovação.

Casa da Câmara Bernardo Pereira de Vasconcellos, 06 de junho de 2005.


VEREADORA CROVYMARA ELIAS BATALHA

DISTRIBUICAO

Aos 06 de junho de 2005
Distribuo este processo à () comissão (ões)
competente (s).

De que para eu assinar a este

Presidente da Câmara Municipal de
Ouro Preto

APROVADO em primeira discussão
Por unanimidade
Sala das Sessões, 13 de junho de 2005

Presidente
Com 8 votos a favor e com - votos contra
Ausente da reunião Ver. Leonardo.

APROVADO em Segunda discussão
Por unanimidade
Sala das Sessões, 20 de junho de 2005

Presidente
Com 07 votos a favor e com - votos contra
Ausentes Plenário: Leonardo e Maurício.

APROVADO em Red. Final discussão
Por unanimidade
Sala das Sessões, 27 de junho de 2005

Presidente
Com 06 votos a favor e com - votos contra
Ausentes do Plenário: Ver. Leonardo,
Kunz e Mateus

Câmara Municipal de Ouro Preto

Cidade Patrimônio Cultural da Humanidade

SEC 07
See



PARECER EM CONJUNTO DAS COMISSÕES AO PROJETO DE LEI Nº 88/05

Relatório:

A Vereadora Crovymara Elias Batalha apresentou para apreciação do Plenário desta Casa legislativa o incluso Projeto de Lei que autoriza o Poder Executivo a instituir o Fundo Municipal de Apoio à Pesquisa na Educação Básica de Ouro Preto e dá outras providências.

Fundamentação:

Conforme justificativa da autora, investir na qualificação, valorização e aperfeiçoamento dos profissionais em educação municipal, bem como no apoio e financiamento de pesquisas na educação básica é garantir a plena inclusão educacional de todos os ouropretanos, garantindo-lhes a plena cidadania.

Conclusão:

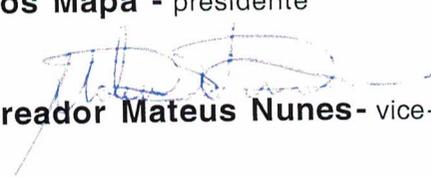
Assim sendo, as comissões oferecem parecer pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei em pauta, em 1ª discussão.

Casa da Câmara Bernardo Pereira de Vasconcellos, 9 de junho de 2005.

Comissão de Legislação, Justiça e Redação:

Vereador Sílvio Domingos Mapa - presidente


Vereador Flávio Andrade - relator


Vereador Mateus Nunes - vice-presidente

Comissão de Finanças Públicas:


Vereadora Maria Regina Braga - presidente


Ver. Crovymara E. Batalha - relatora


Ver. Maria José Leandro - vice-presidente

SEC 11a-08
Sec.

Câmara Municipal de Ouro Preto

Cidade Patrimônio Cultural da Humanidade



Comissão de Administração e Serviços Públicos:


Vereador José Maria Germano - presidente

Ver. Leonardo E. Barbosa - membro


Ver. Crovymara E. Batalha - membro



Câmara Municipal de Ouro Preto

Cidade Patrimônio Cultural da Humanidade

EMENDAS APRESENTADAS PELAS COMISSÕES AO PROJETO DE LEI Nº 88/05 (proposta da Vereadora Maria Regina Braga)

“Autoriza o Poder Executivo a instituir o Fundo Municipal de Apoio à Pesquisa na Educação Básica de Ouro Preto e dá outras providências.”

Emenda nº 01:

- = Em todo o Projeto de Lei onde se lê: **“(…) de Apoio à Pesquisa na Educação (…)”**, leia-se: **“(…) de Apoio à Projetos e Pesquisa na Educação (…)”**.

Emenda nº 02:

- = No parágrafo único do art. 8º, onde se lê: **“(…) dos dados do autor”**, leia-se: **“(…) dos dados dos autores”**.

Emenda nº 03:

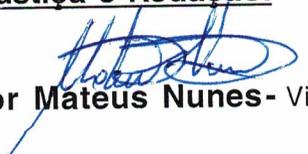
- = Inclua-se um artigo, que será o 16, com a seguinte redação:

“Art. 16 – Esta Lei será regulamentada no prazo de 120 (cento e vinte) dias, a partir de sua publicação.

Casa da Câmara Bernardo Pereira de Vasconcellos, 16 de junho de 2005.

Comissão de Legislação, Justiça e Redação:


Vereador Flávio Andrade – relator


Vereador Mateus Nunes – Vice-presidente


Vereadora Maria José C.I. Leandro – suplente



Câmara Municipal de Ouro Preto

Cidade Patrimônio Cultural da Humanidade

Comissão de Finanças Públicas:


Vereadora **Maria Regina Braga** – Presidente


Ver. **Crovymara E. Batalha** – relatora


Ver. **Maria José C.I. Leandro** – Vice-presidente

Comissão de Administração e Serviços Públicos:

Vereador **José Maria Germano** – Presidente


Ver. **Crovymara E. Batalha** - membro

Ver. **Leonardo E. Barbosa** - membro

Câmara Municipal de Ouro Preto

Cidade Patrimônio Cultural da Humanidade



COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER DE REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE LEI Nº 88/05

Relatório:

O Projeto de Lei nº 88/05, que autoriza o Poder Executivo a instituir o Fundo Municipal de Apoio à Pesquisa na Educação Básica de Ouro Preto e dá outras providências é de autoria da Vereadora Crovymara Elias Batalha.

Fundamentação:

A matéria em pauta após aprovação em 1ª e 2ª discussões, com emendas, retorna a esta Comissão para elaboração de sua redação final.

Conclusão:

Assim sendo, a Comissão de Legislação, Justiça e **Redação** é de parecer pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 88/05 em redação final, com a seguinte redação:

Projeto de Lei nº 88/05

Autoriza o Poder Executivo a instituir o Fundo Municipal de Apoio a Projetos e Pesquisa na Educação Básica de Ouro Preto e dá outras providências.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a instituir o **Fundo Municipal de Apoio a Projetos e Pesquisa na Educação Básica de Ouro Preto**, vinculado à Secretaria Municipal de Educação, com a finalidade de dar suporte financeiro à execução de projetos e ao desenvolvimento de pesquisas atinentes à rede pública municipal, por servidores do Quadro do Magistério Municipal.

Parágrafo único - O **Fundo Municipal de Apoio a Projetos e Pesquisa na Educação Básica de Ouro Preto** tem por objetivo custear, total ou parcialmente, os seguintes tipos de projetos, apresentados individualmente ou em grupo, por servidores do Quadro do Magistério Municipal:

- I. Edição de obras literárias, pedagógicas e educacionais;
- II. Desenvolvimento de experiências didático-pedagógicas;



Câmara Municipal de Ouro Preto

Cidade Patrimônio Cultural da Humanidade

- III. Realização de pesquisas na área educacional;
- IV. Visitas a experiências inovadoras;
- V. Outras atividades pedagógicas e educacionais consideradas de relevante interesse pela Comissão de Avaliação de Projetos Educacionais-CAPE.

Art. 2º - Constituirão receitas do Fundo Municipal de Apoio a Projetos e Pesquisa na Educação Básica de Ouro Preto:

- I. Dotações Orçamentárias;
- II. Doações públicas e privadas;
- III. Percentual de até 6% (seis por cento) dos recursos do FUNDEF, repassados anualmente ao Município;
- IV. Percentual de até 20% (vinte por cento) dos recursos da Quota Estadual do Salário Educação (QESE), repassados anualmente ao Município;
- V. Subvenções, contribuições, transferências e participações do Município em convênios relacionados com os objetivos do **Fundo Municipal de Apoio a Projetos e Pesquisa na Educação Básica de Ouro Preto;**
- VI. legados;
- VII. Auxílios de entidades de qualquer natureza ou de organismos internacionais;
- VIII. Devolução de recursos de projetos não iniciados ou interrompidos, com ou sem justa causa;
- IX. Resultados das aplicações financeiras dos recursos;
- X. Outras receitas.

§ 1º - O fato da iniciativa privada ou organismos internacionais contribuírem com doações ao **Fundo Municipal de Apoio a Projetos e Pesquisa na Educação Básica de Ouro Preto** não lhes dá, a nenhum momento e em nenhum grau, o direito a qualquer tipo de interferência ou ingerência na confecção, execução e utilização dos projeto realizados.

§ 2º - A Secretaria Municipal de Educação informará, anualmente, o valor disponível para a concessão dos incentivos do **Fundo Municipal de Apoio a Projetos e Pesquisa na Educação Básica de Ouro Preto**.

Art. 3º - Para obtenção de financiamento de projetos com recursos do **Fundo Municipal de Apoio a Projetos e Pesquisa na Educação Básica de Ouro Preto**, o servidor do Quadro do Magistério Municipal deverá satisfazer as seguintes condições:

- I. Apresentação do projeto à Secretaria Municipal de Educação, explicitando objetivos, recursos financeiros e humanos envolvidos;

Câmara Municipal de Ouro Preto

Cidade Patrimônio Cultural da Humanidade



II. Aprovação por Comissão de Avaliação de Projetos Educacionais - CAPE, presidida pelo titular da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 4º - Os projetos serão apresentados em época a ser definida pela Secretaria Municipal de Educação, e serão analisados por Comissão de Avaliação de Projetos Educacionais - CAPE, a quem competirá a escolha dos projetos a serem contemplados com incentivo financeiro do **Fundo Municipal de Apoio a Projetos e Pesquisa na Educação Básica de Ouro Preto**.

Art. 5º - A composição da Comissão de Avaliação de Projetos Educacionais - CAPE será definida pelo Executivo Municipal por meio do Decreto de regulamentação desta Lei.

§ 1º - Os indicados serão nomeados através de Portaria do Prefeito Municipal de Ouro Preto.

§ 2º - O mandato dos membros da CAPE será de dois anos, com direito a uma recondução.

§ 3º - O mandato dos dirigentes de órgãos públicos esgota-se com o encerramento da gestão do dirigente do órgão que representa.

Art. 6º - Ao Secretário Municipal de Educação caberá o voto de desempate nas decisões da Comissão de Avaliação de Projetos Educacionais - CAPE.

Art. 7º - Os projetos apresentados serão encaminhados em formulário próprio, fornecido pela Secretaria Municipal de Educação.

§ 1º - A apreciação dos projetos será feita segundo a ordem de protocolização.

§ 2º - Cada proponente, individualmente ou participando de grupo de servidores, poderá apresentar, no máximo, 02 (dois) projetos por exercício financeiro.

§ 3º - Os projetos não aprovados pela Comissão de Avaliação de Projetos Educacionais - CAPE poderão ser apresentados mais uma vez, em outro exercício financeiro.

§ 4º - Em nenhuma hipótese os membros integrantes da Comissão de Avaliação de Projetos Educacionais - CAPE poderão se candidatar aos incentivos financeiros do **Fundo Municipal de Apoio a Projetos e Pesquisa na Educação Básica de Ouro Preto**.



Câmara Municipal de Ouro Preto

Cidade Patrimônio Cultural da Humanidade

Art. 8º - Cada projeto aprovado pela Comissão de Avaliação de Projetos Educacionais - CAPE receberá incentivo financeiro do **Fundo Municipal de Apoio a Projetos e Pesquisa na Educação Básica de Ouro Preto** até o limite máximo por projeto, definido pelo Decreto regulamentador, podendo também o projeto ser incentivado por outras fontes.

Parágrafo Único - Será garantido o respeito aos direitos autorais sobre os trabalhos realizados, bem como sobre os resultados obtidos com os projetos e pesquisas, mediante divulgação do trabalho obrigatoriamente acompanhada dos dados dos autores.

Art. 9º - Qualquer deliberação ou decisão da Comissão de Avaliação de Projetos Educacionais - CAPE em relação ao projeto apresentado deverá ser devidamente fundamentada.

Parágrafo Único - Da decisão da Comissão de Avaliação de Projetos Educacionais - CAPE caberá recurso para o Conselho Municipal de Educação.

Art. 10 - Toda a documentação relativa aos projetos avaliados estará à disposição dos interessados para vista, sendo devolvida ao proponente a documentação referente aos projetos não aprovados.

Art. 11 - Cada proponente contemplado deverá movimentar os recursos recebidos de acordo com o cronograma financeiro estabelecido pela Secretaria Municipal de Educação, em conta bancária específica aberta em instituição indicada pela referida Secretaria.

Art. 12 - As prestações de contas dos recursos recebidos serão comprovadas com notas fiscais e recibos legalmente hábeis, compatíveis com os extratos bancários, de acordo com Manual de Prestação de Contas a ser fornecido pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 13 - Os proponentes em inadimplência com o **Fundo Municipal de Apoio a Projetos e Pesquisa na Educação Básica de Ouro Preto** não poderão se candidatar com novos projetos, pessoalmente ou em parceria, até a regularização de sua situação, não se eximindo das demais sanções legais.

Art. 14 - Caberá ao Secretário Municipal de Educação, como gestor do **Fundo Municipal de Apoio a Projetos e Pesquisa na Educação Básica de Ouro Preto**, prestar contas das receitas e despesas do Fundo, anualmente, conforme normas de contabilidade pública.

SEC 15
Sec



Câmara Municipal de Ouro Preto

Cidade Patrimônio Cultural da Humanidade

Art. 15 - As entidades representativas do setor educacional, bem como a Câmara Municipal, podem ter acesso, em todos os níveis, a toda documentação referente aos projetos e pesquisas financiados pelo **Fundo Municipal de Apoio a Projetos e Pesquisa na Educação Básica de Ouro Preto**.

Art. 16 - Esta lei será regulamentada no prazo de 120 (cento e vinte) dias, a partir de sua publicação.

Art. 17 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Casa da Câmara Bernardo Pereira de Vasconcellos, 23 de junho de 2005.

Vereador Flávio Andrade-relator

Vereador Sílvio Domingos Mapa - presidente

Vereador Mateus Nunes-vice-presidente